



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 27 de setembro de 2017 NATUREZA: Projeto de Lei nº68/2017 AUTOR: Vereador Manuel Marcos ASSUNTO: "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte do fornecimento por falta de pagamento."	As Comissão Técnicas <i>Bischoff</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>27 / 09 / 2017</u> <i>ho vem redigir for eletr para entrar porer MS 04 70 24</i> <i>Eduardo</i> Eduardo Freitas Vereador - PC do B <i>Rodrigo</i> Rodrigo Fomeck Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Manuel Marcos
Sessão Plenária

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 10 DE 2017.

À(s) Comissão(ões)
<u>Contínuas</u>
<u>Tributação</u>
Em <u>27/09/17</u>
Presidente CMRB

"Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte do fornecimento por falta do pagamento."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Rio Branco, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerido pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, ou de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da quitação.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Manuel Marcos
Sessão Plenária

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 (hum mil) UFMRB's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 28 de setembro de 2017.



Manuel Marcos
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Manuel Marcos
Sessão Plenária

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e vereadoras,

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cujo usufruto é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente proposta visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento imediato do fornecimento dos serviços. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida, restabelecer de imediato, o fornecimento dos serviços, sob pena de onerar em demasia o consumidor, sendo assim o usuário, penalizado duplamente, isto é, no início com a suspensão dos serviços, e depois, com a cobrança pela religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Cidade de Campo Grande – MS que, atendendo a uma solicitação do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança da **taxa de religação** de água por parte da concessionária “Águas Guariroba” (<http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/>).

Segundo o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou:

“No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte no fornecimento dos serviços, entendendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Manuel Marcos
Sessão Plenária

serviços sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e multa)".

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos senhores vereadores e vereadoras.

Na certeza da apreciação de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Rio Branco Acre, 28 de setembro de 2017.



Manuel Marcos
Vereador - PRB